PROJETO DE LEI N. 024/2021, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui no âmbito municipal o "Programa Menina Mulher" e contém outras previdências."

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal a Política Pública denominada de "Programa Menina Mulher" que consiste em estratégicas de promoção da saúde feminina assegurando a universalização do acesso gratuito e individualizado de produtos de higiene adequados para o período menstrual destinados às estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem por objetivo criar um plano intersetorial de assistência social, saúde e educação que envolva a distribuição de itens de higiene bem como o acompanhamento médico ginecológico, a fim de proporcionar informações sobre a saúde íntima focando na prevenção e controle de quaisquer ocorrências possíveis durante esse ciclo, bem como evitar a evasão escolar.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação regulamentar e criar as diretrizes básicas necessárias para execução do programa, ficando autorizado a fornecer ou distribuir gratuitamente itens higiênicos, bem como absorventes.

Parágrafo Único - Fica o município autorizado a receber doações de itens de higiene pessoal, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação, podendo ainda ser suplementada, caso necessário:

ÓRGÃO: 10 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0025.2.047

Ficha: 0284

Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Fonte: 100

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÚBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA

VEREADORA